

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI N° 1055, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado de Alagoas, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das contribuições associativas destinadas à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.
- Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos,
 defendendo os interesses dos Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- IV desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, no tempo, modo e valores a serem estabelecidos na forma dos estatutos das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos seus estatutos.

- Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 5°. O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ou, se for o caso especial, no orçamento em vigor para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a data de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagons 26 de Abril de 2019.

João José Péreira Filho Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de Abril de

Flávio Francisco Francli Oliveira Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.